



Mensagem nº 021 /2021.

Pindoretama/CE, 24 de novembro de 2021



Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama e dá outras providências.”**

A criação da Secretaria Municipal de Cultura facilitará o planejamento, desenvolvimento e execução de ações, programas e projetos específicos para a cultura em nosso município, promovendo o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito municipal, desenvolvendo ações que visem à proteção da memória e do patrimônio histórico, artístico e cultural, além de viabilizar a promoção de programas que fomentem a formação, criação, produção e circulação das expressões culturais e artísticas e o fortalecimento da economia da cultura.

Convém salientar que as despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, portanto, não contrariando a vedação da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Deac hudo
26/11/2021
Paulina G. Probst



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude, instituída pela Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Pindoretama, passando a formarem duas unidades administrativas.

Parágrafo Único: As nomenclaturas das Secretarias passarão a ser:

I - Secretaria Municipal de Educação e Juventude;

II – Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Com a presente Lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Cargo de Provisão em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido na Lei Municipal nº. 463/2016.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Cultura as seguintes atribuições:

I – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo da cultura, da ciência e das artes;

II – Incentivar e coordenar as manifestações socioculturais;

III – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

IV – Promover atividades recreativas, artísticas e turísticas;

V - promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

V - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;





- VI - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- VII - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- VIII - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- IX - fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.
- XIII - demais ações correlatas a cultura.

Art. 4º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura serão os mesmos já vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Juventude constantes na Lei nº 479/2017, que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos, e os mesmos vencimentos, os quais fazem parte do organograma.

I - Coordenadoria de Cultura e Arte

- a) 01 (um) cargo de Coordenador - DNS-2
 - 1.1. Célula do Patrimônio Histórico-Cultural
- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6
 - 1.2. Célula de Promoção Cultural
- a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6
 - 1.2.1 Núcleo do Teatro e Artes Circenses
- a) 02 (dois) cargos de Articulador de Núcleo - DAS-3
 - 1.2.2 Núcleo de Música
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3
 - 1.2.3 Núcleo de Dança
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3
 - 1.2.4 Núcleo de Manifestações Culturais
- a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3

Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a adição de 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Cultura e seus cargos a ele vinculados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022,



suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor
época.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, com seus efeitos
contados a partir desta data (1º/01/2022), revogando-se as disposições em
contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 24 de novembro de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o presente Projeto de Lei 52/2021, para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente(s).

Empós, havendo **parecer favorável**, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Em sendo **rejeitado** o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta cópia ao(a) autor(a) do Projeto.

Pindoretama/CE, 26 de Novembro de 2021.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Finanças e Orçamento.


CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei 52/2021**, de Autoria do (a) Rodar Executivo, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 01 / Dezembro de 2021.

CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Biênio 2021-2022.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 54/2021**, de Autoria do (a) Poder Executivo -, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 01 / Dezembro de 2021.


FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscrevem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	52/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	26/11/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	01/12/2021
AUTOR(a)	Poder Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	01/12/2021

Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.

Protocolo: 01/12/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudio Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 52/2021 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021 DE AUTORIA
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDORETAMA /LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 52/2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

1. Relatório:

O presente Projeto de Lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa promover a CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, a qual será dividida e formará duas unidades: Secretaria Municipal de Educação e Juventude e Secretaria Municipal de Cultura. Para tanto motiva a divisão considerando a necessidade de promoção do desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município de Pindoretama, bem como o fomento a de políticas nas áreas da cultura.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários e estruturais cabíveis ao projeto apresentado.

Em reunião na data de 01 de dezembro de 2021, consignou a ausência do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Cleuson Calixto da Silva.

É o relatório.

2. Fundamentação:

Analisando detidamente o escopo da proposição, resta evidenciado que o intuito do legislador é realizar a criação da Secretaria de Cultura. A aprovação do Projeto de Lei em análise resultará na criação da Secretaria de Cultura com consequente desmembramento da atual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude. Que passarão a ser denominadas em Secretaria Municipal de Educação e Juventude e Secretaria Municipal de Cultura.

Notadamente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Ademais, trata-se ainda de matéria de competência exclusiva do chefe do executivo municipal, conforme entendimento do art. 46, inciso III da Lei Orgânica, o qual preleciona que **“são de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre: criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (...)”**

Desse modo, considerando que a propositura trata da criação a partir de divisão de Secretarias, compete ao executivo legislar sobre a sua organização administrativa, de modo que a iniciativa do projeto se encontra compatível com a matéria prevista no art. 107, inciso III do Regimento Interno.

Resta ressaltar que, considerando previsão do art. 5º, as despesas decorrentes da execução do presente projeto correrão por conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, considerando ainda que a lei somente entrará

Calixto
[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



em vigor em 1º de janeiro de 2022, não se vislumbra hipótese de vedação da Lei Complementar 173/2020.

Conforme o art. 4º inciso I do presente Projeto os cargos em comissão da Secretaria criada, serão os mesmos constantes da Lei Municipal de nº 479/2017, que fazem parte do atual quadro da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, ocorrendo apenas, a desvinculação de uma Secretaria para a outra, sem a criação de novos cargos vinculados a nova Secretaria, havendo apenas a criação do cargo de Secretário de Cultura.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA REALTORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

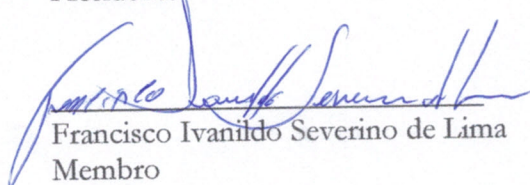
Iniciadas as deliberações:

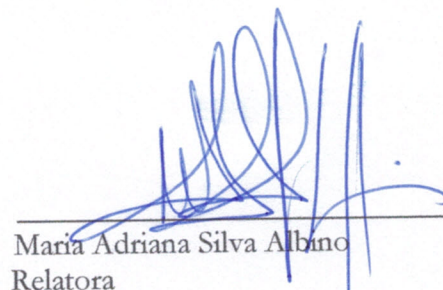
O Membro Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 01 de dezembro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Cleuson Calixto da Silva
Presidente


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro



Maria Adriana Silva Albino
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Ato contínuo,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

Notadamente, vale destacar as considerações realizadas pela comissão de origem, de modo que restam validados os requisitos de iniciativa exclusiva da propositura e a técnica legislativa adotada, não se perdendo de vista a tempestividade da apreciação por esta casa legislativa.

Assim, a iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal é legítima. Após verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas de cunho material. Além disso, o projeto está de acordo com as normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos Princípios Gerais de Direito. No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado, visto que a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, a matéria em discussão dispensa maiores comentários, dado a importância da criação e reestruturação das secretarias, objeto do presente projeto, o qual facilitará o planejamento, desenvolvimento e projetos específicos para as respectivas áreas, agora de forma autônoma.

Resta demonstrado, portanto, que sob o prisma legal/constitucional o projeto está em sintonia com o ordenamento jurídico vigente e no mérito esta Comissão considera



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



uma medida importantíssima para a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social dos cidadãos do nosso Município.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática da presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **ESTA REALTORIA OPINA PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

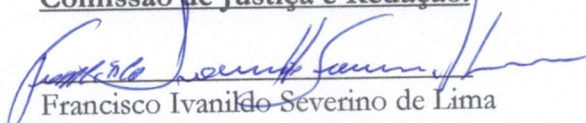
Iniciadas as deliberações:

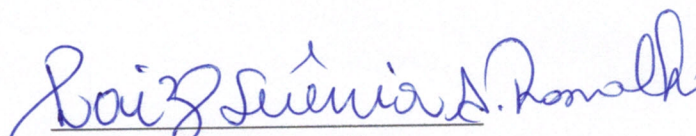
O presidente Francisco Ivanildo Severino de Lima votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

O membro Francisco Célio Scipião da Silva votou pela aprovação do projeto de lei, conforme entendimento da relatora.

Pindoretama/CE, 01 de dezembro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

Proposta encaminhada a deliberação em plenário.



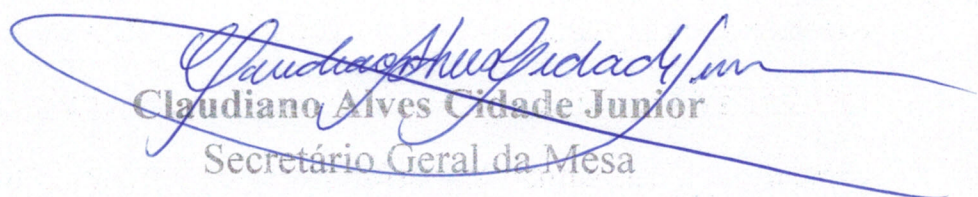
EXPEDIENTE



*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 5 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP , tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 52/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 34^a Sessão Ordinária da 1^a sessão Legislativa da 9^a Legislatura.*

Pindoretama, Ce 02 / 12 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



APURAÇÃO DE VOTOS

PL 52/2021

ENTRADA EM
PLENÁRIO

26 /11/2021

ENTRADA NAS
COMISSÕES

01/12/2021

EMIÇÃO DO PARECER

01/12/2021

EMENTA

Dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Cultura de Pindoretama e dá outras providências.

VEREADORES

A FAVOR

CONTRA

ABSTENÇÃO

SÍLVIA DA SILVA REIS

X

CLEUSON CALIXTO DA SILVA

X

SABRYNA LAYZ CUNHA DA ROCHA

X

NATÁLIA SILVA MESQUITA LIMA

X

LAÍZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO

X

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS
SOBRINHA

FRANCISCO CÉLIO SCIPIÃO DA SILVA

X

FRANCISCO ALBANES MACHADO FIUZA

X

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA

X

JOSÉ PEREIRA DA SILVA

X

MARIA ADRIANA SILVA ALBINO

X

RESULTADO DA VOTAÇÃO
34ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 03/12/2021

APROVADO POR 8 VOTOS


DESAPROVADO POR 2 VOTOS

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso XIII, do art.30 do Regimento Interno, decide:

*Conforme reza o Art.49, da Lei Orgânica Municipal e Art. 161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO** em plenária do Projeto de Lei 52/2021, de Aatoria do (a) do Poder Executivo, na 34ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, 9ª Legislatura, remeto a Secretaria Geral da Mesa, para que anexe documentação necessária para encaminhar ao Executivo.*

Pindoretama/Ce 06/12/ 2021


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

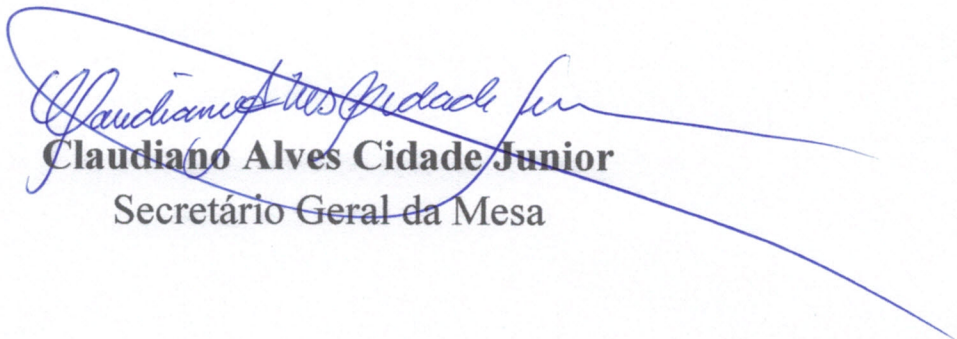


EXPEDIENTE

Em cumprimento ao Despacho anterior da Presidência desta Casa Legislativa, procedo a anexação da documentação necessária ao envio do Projeto de Lei ora aprovado, que o Executivo proceda na Sansão do mesmo, ou tome as medidas legais que achar pertinente.

Pindoretama, Ce 06/12/2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2021
PROJETO DE LEI Nº 52/2021**

**DISPÕE SOBRE; A CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, desmembrada da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Juventude, instituída pela Lei Municipal nº 479, de 1º de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Estruturação Administrativa do Município de Pindoretama, passando a formarem duas unidades administrativas.

Parágrafo Único: As nomenclaturas das Secretarias passarão a ser:

I - Secretaria Municipal de Educação e Juventude;

II – Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Com a presente Lei, fica criado o Cargo de Secretário Municipal de Cultura, Cargo de Provimento em Comissão, com vencimento igual aos dos demais Secretários Municipais, cujo valor é o estabelecido na Lei Municipal nº. 463/2016.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Cultura as seguintes atribuições:

I – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo da cultura, da ciência e das artes;

II – Incentivar e coordenar as manifestações socioculturais;

III – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

IV – Promover atividades recreativas, artísticas e turísticas;

V - promover, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Juventude, a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



V - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

VI - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

VII - contribuir para a construção da cidadania cultural;

VIII - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

IX - fortalecer a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

XIII - demais ações correlatas a cultura.

Art. 4º Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Cultura serão os mesmos já vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Juventude constantes na Lei nº 479/2017, que passarão a integrar a Secretaria Municipal de Cultura, adotados os mesmos procedimentos formais e legais pertinentes às demais Secretarias Municipais, com os mesmos símbolos, e os mesmos vencimentos, os quais fazem parte do organograma.

I - Coordenadoria de Cultura e Arte

a) 01 (um) cargo de Coordenador - DNS-2

1.1. Célula do Patrimônio Histórico-Cultural

a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6

1.2. Célula de Promoção Cultural

a) 01 (um) cargo de Supervisor de Célula - DNS-6

1.2.1 Núcleo do Teatro e Artes Circenses

a) 02 (dois) cargos de Articulador de Núcleo - DAS-3

1.2.2 Núcleo de Música

a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3

1.2.3 Núcleo de Dança

a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3

1.2.4 Núcleo de Manifestações Culturais

a) 01 (um) cargo de Articulador de Núcleo - DAS-3

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Parágrafo único. Fica alterado o Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão da Lei nº 479/2017, com a adição de 01 (um) Cargo de Secretário Municipal de Cultura e seus cargos a ele vinculados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de rubricas e saldos orçamentários do exercício financeiro de 2022, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente em vigor a época.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, com seus efeitos contados a partir desta data (1º/01/2022), revogando-se as disposições em contrário.

Apreciado e aprovado durante a 34ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 03 de dezembro de 2021.

Atenciosamente;

MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

MENSAGEM Nº **42/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 06 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **36/2021** que dispõe sobre **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PINDORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 52/2021 de Autoria do Poder Executivo Municipal, apreciado e aprovado durante a 34ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 03 de dezembro de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;



MARIA GORETTI CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.